

Resolução Nº 64, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Implanta o Processo Eletrônico no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, acerca da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a exitosa consolidação do sistema de processo eletrônico nos Juizados Especiais Federais como instrumento eficiente no aperfeiçoamento da prestação jurisdicional no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região, implantado por meio da Resolução nº 13, de 11/03/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a utilização do processo eletrônico para todos os tipos de ações independente dos ritos e da matéria, de direito ou de fato, como meio de uniformizar, racionalizar e tornar mais céleres os procedimentos, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do processo eletrônico nos processos do juízo comum cível e criminal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região.

§ 1º A implantação do processo eletrônico dar-se-á gradativamente, devendo ser concluída até fevereiro de 2010 em todos os órgãos judiciais da 4ª Região.

§ 2º Incumbe à Presidência do Tribunal, quando viabilizadas as condições técnicas e operacionais, a implementação do processo eletrônico no Tribunal e Subseções Judiciárias mediante ato próprio.

Art. 2º A partir da implantação do processo eletrônico na unidade judiciária somente será permitido o ajuizamento de causas pelo sistema processual eletrônico.

Parágrafo Único. As ações ajuizadas até a data da implantação do processo eletrônico, inclusive os respectivos incidentes processuais, continuarão tramitando em meio físico (papel), podendo haver a conversão para o meio eletrônico a critério da Presidência.

Art. 3º A Presidência do Tribunal e a Corregedoria Regional baixarão, dentro de suas respectivas atribuições, normas complementares à regulamentação do sistema do processo eletrônico.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal Wilson Darós

Presidente